



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1.623/2001

“REGULAMENTA OS §§ 2º E 3º DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO NORMAS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 3º artigo 121, da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire – ES, regulamenta o ressarcimento de despesas de servidor público municipal, que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O ressarcimento de despesa será concedido:

- I** – para o servidor que prestar serviço em local distante de sua residência, onde o serviço de transporte coletivo regular não lhe possibilite cumprir os horários fixados em sua jornada de trabalho, bem com, o horário de início e término do horário de trabalho;
- II** – para o servidor cujo local de trabalho não for servidor por transporte coletivo regular ou que o Município não ofereça transporte próprio;
- III** – independentemente do servidor deslocar-se para seu local de trabalho em veículo próprio ou de terceiros, nos casos previstos nos incisos anteriores.

Paulo de Oliveira Gomes



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O valor do ressarcimento de que trata o artigo anterior não integrará os vencimentos dos servidores públicos municipais, para nenhum efeito, nem mesmo previdenciário.

Art. 4º - O valor do ressarcimento das despesas previstas no artigo 2º será fixado por quilômetro, levando-se em consideração:

I - a distância do local da residência do servidor ao local onde presta seus serviços e vice-versa;

II - a categoria do veículo, o tipo de combustível utilizado e a média de consumo de combustível do veículo utilizado.

Art. 5º - Para cálculo do ressarcimento será usada a seguinte fórmula:

$$A = \frac{B \times C \times E}{D}$$

I - A corresponde ao valor a ser ressarcido;

II - B corresponde distância diária entre a residência e o local de trabalho e vice-versa;

III - C corresponde dias de trabalho;

IV - D corresponde consumo médio do veículo utilizado;

V - E corresponde valor do litro do combustível utilizado pelo veículo.

Art. 6º - Em caso do servidor utilizar veículos diferentes em cada dia para o deslocamento até o local de trabalho, terá este direito ao ressarcimento somente sobre o cálculo de um deles e levando-se em consideração para o cálculo do ressarcimento o veículo que ele mais utilizar dentro do período de cada mês trabalhado.

Art. 7º - A apuração do valor do ressarcimento será feita mensalmente, por um encarregado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 8º - O pagamento dos valores decorrentes da presente Lei será efetuado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês trabalhado, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja Sábado, Domingo ou feriado .

Frederico de Oliveira Regal



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 9º - O valor do ressarcimento será alterado, dentro das normas legais, sempre que necessário e principalmente quando houver reajuste no valor dos combustíveis.

Art. 10 – O servidor não fará jus ao ressarcimento quando:

I – a distância entre a rodovia pela qual transita o veículo de transporte coletivo e o local da residência do servidor foi inferior a 2 (dois) quilômetros;

II – a distância entre a rodovia pela qual transita o veículo de transporte coletivo e o local de trabalho do servidor for inferior a 2 (dois) quilômetros;

III – o período a ser gasto entre o momento em que o servidor usar do transporte coletivo até o início de seu horário de trabalho e vice-versa for de até sessenta minutos.

Art. 11 – Para efetivação do ressarcimento o servidor prestará as informações mencionadas no artigo 4º, importando em crime de responsabilidade as informações falsas.

Art. 12 – Município usará dotações orçamentárias próprias para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei .

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam – se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 12 de Dezembro de 2001


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

Prefeito Municipal